

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLS nº 298, de 2011 - Complementar)

Modifique-se a redação do art. 18 do PLS 298, de 2011 – Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** O crédito do contribuinte oriundo de recolhimento indevido poderá, por opção sua, ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo ente arrecadador.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por escopo a supressão de trecho do art. 18 do PLS 298, de 2011 - Complementar. Justifica-se a supressão de tal trecho porque este pode dar margem a dúvidas quanto ao reconhecimento do débito indevido, podendo permitir à falsa conclusão de que o contribuinte deve se remeter obrigatoriamente à processo administrativo fiscal ou judicial, para que tenha o direito de pedir a compensação.

Sala das Sessões,

**Senador FRANCISCO DORNELLES**

SF/14585.29883-23